**ATA DA 13ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.** No dia **24 de setembro de 2021, às 10h, remotamente, através do sistema Zoom, reuniu-se em SESSÃO TELEPRESENCIAL o TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Luiza Lomba, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Graça Boness, Lourdes Linhares, Débora Machado, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs, Renato Simões, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Diniz**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho.** Os Excelentíssimos Desembargadores **Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Marizete Menezes, Edilton Meireles** e **Rubem Nascimento** encontram-se em gozo de férias. A presente sessão foi aberta às 10 horas, sendo especialmente destinada ao encerramento da Correição Ordinária realizada neste Tribunal pelo **Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**, no período de 20 a 24 de setembro de 2021. Não houve EXPEDIENTES, INDICAÇÕES nem PROPOSTAS. Iniciada a sessão, foi dada a palavra ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho: "Muito bom dia a todos. Cumprimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Desembargadora Dalila Andrade. Cumprimento a todos os Senhores Desembargadores, Senhoras Desembargadoras, que compõem essa egrégia Corte. Cumprimento o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Luís Carneiro. Cumprimento também o ilustre Presidente da Associação dos Juízes do Trabalho, a AMATRA5, Doutor Guilherme Ludwig, meu confrade na Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Cumprimento aos senhores servidores e servidoras, senhores juízes, senhoras juízas, auxiliares do egrégio Tribunal. Cumprimento a todos aqueles que nos assistem, juízes, juízas, servidores. Para dizer que é o momento em que nós encerramos a atividade correicional ordinária realizada nessa semana, nesse Tribunal. E dizer que não posso me furtar a cumprimentar o Tribunal pela sua história, pela sua atuação, pelo seu compromisso com a instituição, pela sua disponibilidade, no sentido de, nesse período de correição, o tratamento fidalgo, o compartilhamento de todos os dados que nós necessitamos ou necessitávamos, "de pronto" – para usar um termo baiano – de pronto nos foi atendido, com uma presteza absoluta. E dizer que nós tivemos, nesse período, a possibilidade de uma interligação do Tribunal Superior do Trabalho com o Tribunal Regional, o que é, de fato, eminentemente salutar, nesse processo de integração do sistema de justiça como um todo, nessa mudança que nós estamos vivendo, nesse período de pandemia, em que nós tivemos que demonstrar que era possível realizar a atividade jurisdicional num processo totalmente novo, experimentado por nós, nesse sentido da retomada da atividade essencial que é a atividade jurisdicional, no sentido da realização das audiências de forma, de maneira telepresencial, as sessões de julgamento do Tribunal, nesse mesmo sentido, com o objetivo maior de dar resposta à sociedade da nossa missão

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

constitucional de prestar a jurisdição trabalhista, em tempo atual, preservando o princípio da celeridade, dentro de primados de segurança jurídica, de respeito ao contraditório, à ampla defesa, e à possibilidade de realização nesse momento em que não havia, desde quando foi deflagrada e reconhecida a pandemia, tão desastrosa para o mundo, nós tivemos a possibilidade de realizar todos esses propósitos na ausência absoluta de instrumento normativo legal. Foi necessário a existência de normativos infralegais que pudessem naturalmente demonstrar toda essa história da atuação da Justiça do Trabalho. E a Justiça do Trabalho, nesse momento, como um órgão do Poder Judiciário de vanguarda, na medida em que a totalidade, ou a quase totalidade dos processos judiciais que tramitavam e tramitam na Justiça do Trabalho se dá de forma eletrônica, ou seja, a utilização do Processo Judicial Eletrônico – que já vinha numa realidade quase que absoluta, muito poucos processos ainda tramitam pelo sistema ou pela forma física – possibilitou que nós pudéssemos realizar pelos meios telemáticos essa nova realidade, esse novo momento, esse novo movimento. E o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não ficou à margem disso, pelo contrário, integrou-se nesse processo, integrou-se nesse projeto, com, naturalmente, todas as dificuldades que nós sabemos, no Brasil inteiro, mas com a responsabilidade de exercer a jurisdição dessa forma tão diferente que hoje nós vivemos, sempre diante de uma tela de computador, nesse protagonismo, em que essa realidade que seria a presença presente, física, para que nós pudéssemos ter de fato um contato mais estreito com a realidade do Tribunal, não deixou que nós pudéssemos, utilizando essas ferramentas telemáticas, de poder realizar a correição ordinária. Hoje nós vamos encerrar esse trabalho produtivo, numa semana em que houve, naturalmente, uma atuação permanente com relação ao conhecimento da atividade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e cumprimentar, pela atuação do Tribunal, notadamente naquilo em que houve um cumprimento mais efetivo, o índice de processos mais antigos que foram julgados, que era uma proposta inicial da própria Corregedoria, no sentido de, no Brasil inteiro, conclamar os Tribunais para que os processos que havia, que estavam no Tribunal há mais tempo, fossem priorizados para o julgamento. E as metas cumpridas pelo Tribunal da 5ª Região foram exatamente de julgar esse índice dos processos mais antigos, e que foram julgados. As ações coletivas, em primeiro e segundo graus, e também não encontram resíduo no Tribunal, todos eles julgados. O índice de redução do acervo dos maiores litigantes alcançado pelo Tribunal, o índice de execução, sendo que o TRT5, ele apresentou índice de execução acima de 100% durante a execução do Plano Estratégico, em 2020 o percentual foi de 135%. E o tempo médio de duração do processo, que esse, naturalmente, é preciso que haja uma atenção para que nós possamos conseguir uma efetividade maior. Mas, cumprimento o Tribunal Regional do Trabalho, na pessoa de sua Presidente, aqueles que integram a Mesa Diretora – para poder utilizar, de fato – aos componentes da Administração do Tribunal, e dizer que realmente a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estará e está sempre à disposição do Tribunal, para que juntos possamos aperfeiçoar esse órgão do Poder Judiciário tão caro, tão importante e tão relevante para a sociedade brasileira. Eu agradeço imensamente o carinho, a recepção, o pronto atendimento. Quero agradecer à minha equipe também, que como sempre fica integralmente à disposição para que nós possamos realizar esse mister. Agradeço, imensamente, mais uma vez, a todos, por essa possibilidade de poder estarmos

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

juntos para melhor atuar na jurisdição trabalhista." Em seguida, o Sr. **Valério Freitas do Carmo**, **Secretário-Geral da Corregedoria da Justiça do Trabalho**, procedeu à leitura resumida da ata de correição, nos seguintes termos: "A ata contém 312 folhas. No entanto, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, procederei à leitura tão somente de trechos das principais conclusões e da integra das recomendações. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA PLANTÃO JUDICIÁRIO: No âmbito do TRT5, as normas que regem o plantão judiciário não contemplam a adoção do regime de plantão nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, a despeito da recomendação feita na última correição ordinária. O Ministro Corregedor-Geral confia que o Tribunal revisará o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 2/2021, a fim de prever expressamente a adoção do regime de plantão nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, conforme o disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009. COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO: Apurou-se que o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição não se reuniu regularmente no período de 2019 a 2021, pois houve apenas três encontros. O Ministro Corregedor-Geral espera que doravante essas reuniões se intensifiquem, a fim de que sejam realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – E-GESTÃO. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Relativamente ao cumprimento do §2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atinente à realização de reuniões mensais do Comitê Gestor do Sistema e-Gestão, observou-se que, entre 2019 e julho de 2021, o referido Comitê se reuniu abaixo da frequência recomendada (apenas 10 vezes), sendo 4 em 2019, 4 em 2020 e 2 em 2021. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 211/2015 DO CNJ: Com relação ao cumprimento da Resolução CNJ N. 211/2015, aplicável no período objeto da correição, observou-se que o Tribunal Regional não atendeu às seguintes diretrizes: I - Classificar sistemas de informação identificando os que são estratégicos; II - Garantir que os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais e administrativos atendam os requisitos da ENTIC-JUD; III - Definir e instituir Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação; e IV - Aplicar diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Confia o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência do Tribunal adotará as medidas necessárias à adequação do Tribunal às diretrizes previstas na Resolução n. 370/2021 do CNJ, atualmente em vigor, como também observará as disposições referentes à Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e aos sistemas de informação, informando aqueles que são estratégicos e garantindo que atendam aos requisitos da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). PROCESSOS ANALISADOS COM POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NO E-GESTÃO: No que se refere aos processos com possíveis inconsistências no sistema e-Gestão, verificou-se a existência de 224 processos pendentes de

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

finalização que constam em mais de uma fase ou sistema simultaneamente no 1º grau de jurisdição, bem como 2.697 processos no saldo de pendentes de julgamento sem que constem também em um dos itens de pendência no 2º grau de jurisdição. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS: Em consulta ao sistema e-Gestão, foram identificados 650 processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos até 2016, sendo que o mais antigo foi autuado em 1990. O Ministro Corregedor-Geral acredita que a Presidência do Tribunal Regional adotará as medidas necessárias ao acompanhamento dos processos mais antigos, priorizando a solução dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento. SISTEMAS SATÉLITES: Com exceção dos módulos de Pesquisa Textual, Certidões, GPrec e PJe Office, o Tribunal já implantou os sistemas satélites recomendados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. Desse modo, o Ministro Corregedor-Geral concita a Presidência do Tribunal a adotar as medidas necessárias à implantação dos sistemas recomendados pelo CSJT que ainda não foram adotados. DESEMBARGADORES COM PROCESSOS CONCLUSOS PARA A DECISÃO. PROCESSOS CONCLUSOS PARA A DECISÃO HÁ MAIS DE 90 DIAS: Em consulta ao sistema e-Gestão, realizada em 31/07/2021, verificou-se a existência de 3.314 processos conclusos a desembargadores do tribunal com prazo superior a 90 dias corridos. Em atenção ao principio da duração razoável do processo, o Ministro Corregedor-Geral exorta a Presidência do Tribunal Regional a adotar as medidas necessárias ao acompanhamento junto aos Relatores dos processos com prazos superiores a 90 dias corridos. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA OS ANOS DE 2019, 2020 e 2021: O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não tendo cumprido três metas em 2019 e três metas em 2020, apresentou melhora no seu desempenho em relação ao cumprimento das metas do ciclo 2015-2020. Contudo, muito embora tenha sido observado melhora nos percentuais de cumprimento, com a redução do tempo médio de tramitação do processo em ambas as instâncias, a duração da tramitação do processo permanece acima de 200 dias em ambos os graus. Portanto, o Tribunal Regional deve desenvolver iniciativas visando sua redução. Ainda em relação às metas do ciclo 2015-2020, elogia-se a atuação do TRT da 5ª Região que apresentou índices de execução acima de 100% durante todo o período de execução do Plano Estratégico. As metas judiciárias do ciclo 2021-2026 foram analisadas até o mês de julho de 2021. Os resultados do TRT da 5ª Região demonstraram a necessidade de atenção às metas judiciárias para que sejam cumpridas até o final do ano. No caso da meta de julgar mais processos do que os distribuídos, observou-se a necessidade de aumento de julgamento na 1ª instância a fim de elevar o percentual correlato. Em relação às metas concernentes ao alcance de 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo atual, e a de julgar processos mais antigos, o TRT5 deverá concentrar esforços em ambas as metas a fim de alcançar resultados satisfatórios. Em 2019 e 2020, o Tribunal Regional não alcançou a meta de estimular a conciliação, obtendo percentuais de 31% e 30%, respectivamente. Considerando os dados até julho de 2021, o TRT5 cumpriu a meta com o percentual de 40%. Registra-se a importância de desenvolver a cultura conciliatória no âmbito do Tribunal Regional a fim de cumprir a meta correspondente até o fim do ano, e melhorar os percentuais de conciliação, atendendo, ainda, à Política Nacional de Conciliação. Em atenção à Resolução CNJ nº 221/2016, o Tribunal Regional da

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

5ª Região instituiu o Comitê de Estratégia e Participativa (CGEP). MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE CONHECIMENTO. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRIMEIRO GRAU: A análise da movimentação processual no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional no triênio 2019-2020-2021 (até julho) demonstrou que, embora a quantidade de processos recebidos tenha diminuído nesse período, o número de processos solucionados caiu em mais de 60%, resultando no aumento expressivo do quantitativo de processos pendentes de solução de um ano para outro. Esse resultado está diretamente relacionado ao aumento da taxa de congestionamento e à diminuição da taxa de produtividade do Tribunal durante o período analisado. Em comparação com a média nacional e a média dos tribunais de mesmo porte, a taxa de congestionamento do TRT da 5ª Região foi mais alta durante todo o período analisado. Quanto à taxa de produtividade, constatou-se que o desempenho do Tribunal Regional foi pior do que a média nacional e a média dos tribunais de idêntico porte em 2019 e em 2021. Apenas em 2020 o referido índice foi mais alto em cotejo com a média do país e dos tribunais de mesmo porte. No tocante aos prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença e da 1ª audiência até o encerramento da instrução, no período de 2019 a 2021 foram maiores que a média nacional e a média dos tribunais congêneres. Igualmente, o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência superou a média nacional e a média dos tribunais de idêntico porte em 2020 e 2021. Nesse contexto, o Ministro Corregedor-Geral alerta para a necessidade de manter uma boa taxa de produtividade a fim de reverter a tendência apresentada nas taxas de congestionamento, bem como adotar providências para reduzir os prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, e da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução dos processos no primeiro grau de jurisdição. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO SEGUNDO GRAU: Da análise da movimentação processual no segundo grau de jurisdição, constatou-se que houve uma ligeira diminuição do total de processos pendentes de solução para o ano seguinte entre 2019 e julho de 2021. A quantidade de processos recebidos e de casos novos também está em curva decrescente desde 2019. Quanto à taxa de produtividade, em 2019 e 2020 o Tribunal Regional exibiu índices inferiores à média dos Tribunais de idêntico porte e à média nacional. Em 2021, todavia, o índice atingido superou a média do país e dos tribunais do mesmo porte. A taxa de congestionamento, por sua vez, esteve acima da média nacional e dos tribunais de mesmo porte durante o período analisado (2019 a 2021). Com relação aos prazos médios da distribuição à restituição com visto do relator; da distribuição até o julgamento do recurso e da data de distribuição e a baixa do recurso, o Tribunal apresentou prazos bem maiores em comparação com a média nacional e a média dos tribunais de mesmo porte durante o triênio examinado. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. LIQUIDAÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS PRAZO MÉDIO NA LIQUIDAÇÃO: No tocante à fase de liquidação, apurou-se que o percentual de sentenças líquidas superou a média nacional e a média dos Tribunais de mesmo porte. No entanto, o total de liquidações encerradas, a média residual e o prazo médio na fase de liquidação apresentaram resultados abaixo da média dos Tribunais de idêntico porte. Em face disso, o

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

Ministro Corregedor-Geral conclama a Corregedoria-Regional a manter a atenção no tocante a esta fase processual, diante das notáveis vantagens produzidas pela prolação de sentenças líquidas. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA FASE DE EXECUÇÃO. Com relação às execuções iniciadas e encerradas, constatou-se que o Tribunal Regional iniciou e encerrou mais execuções que a média no País e a média dos Tribunais congêneres, à exceção do ano de 2019, quando encerrou menos execuções que a média no País. Quanto ao resíduo na fase de execução foi superior à média nacional e à média dos Tribunais de idêntico porte em 2019, 2020 e 2021 (até 31/07). No tocante ao prazo médio entre o início e o encerramento da fase de execução, no período de 2019 a 2021 foi inferior à média do país, porém, superou a média dos tribunais de idêntico porte no mesmo período. À vista dos resultados exibidos, o Ministro Corregedor-Geral conclama o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a fase de execução para obtenção de índices ainda mais alvissareiros. CONCILIAÇÃO: Considerando os critérios da meta nacional 3 do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional da 5ª Região apresentou taxa de conciliação inferior à média nacional e à média dos tribunais congêneres nos três períodos analisados. Destaca-se que até julho de 2021, o TRT5 apresentou percentual de conciliação de 40%, em 2020 foi de 30,1% e 2019 foi de 32,7%. Diante das informações prestadas pelo Tribunal Regional e dos dados extraídos do sistema e-Gestão, observa-se a necessidade de adequar a política conciliatória ao disposto na Resolução CSJT nº 288/2021, incluindo os critérios para nomeação dos magistrados coordenadores e a capacitação de magistrados e servidores que atuam nos CEJUSCs. Pontua-se, ainda, a importância de fortalecer a cultura conciliatória no TRT da 5ª Região a fim de alcançar percentuais de conciliação satisfatórios. Para isso, incentiva-se a realização de ações em prol da conciliação, estímulo à remessa aos CEJUSCs de processos com real possibilidade de conciliação, definição do quadro de servidores de cada Centro Judiciário, realização de atividades itinerantes e estudos para interiorização dos CEJUSCs com o intuito de facilitar o acesso à justiça dos jurisdicionados que estão localizados em regiões distantes da sede do Tribunal Regional. Elogia o Ministro Corregedor a postura do Tribunal Regional de ampliar as atividades do CEJUSC de 1º grau por meio da realização de audiências de conciliação, por videoconferência, no interior do estado. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. ORGANIZAÇÃO: No âmbito do Tribunal Regional, constatou-se que a pesquisa patrimonial é de competência do Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, unidade vinculada à Coordenadoria de Execução e Expropriação. Ressalta-se que as atribuições do Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, a rotatividade do juiz coordenador do Núcleo, a dedicação exclusiva desse magistrado e as ferramentas utilizadas para pesquisa patrimonial adequam-se ao disposto na Resolução CSJT n. 138/2014. No tocante aos relatórios circunstanciados dos devedores contumazes e ao Manual de Técnicas de Sistemas de Pesquisa, de acordo com o Tribunal Regional estão disponibilizados para os magistrados e servidores, conforme preconiza a Resolução CSJT nº 138/2014. REUNIÃO DE EXECUÇÕES: O Procedimento de Reunião de Execuções foi regulamentado por meio do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, nas modalidades Plano Especial de Pagamento Trabalhista e Regime Especial de Execução Forçada. Quanto ao processamento das reuniões de execução — tanto no Plano

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

Especial de Pagamento Trabalhista quanto no Regime Especial de Execução Forçada — verificou-se que ocorre no Núcleo de Reunião de Execuções, unidade vinculada à Coordenadoria de Execução e Expropriação. Contatou-se, ainda, que, nos termos do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 18/2020, considerando a importância de criar estrutura adequada para ampliar a efetividade dos procedimentos de reunião de execução, à luz do princípio da celeridade do processo trabalhista, foram criados 7 (sete) Pólos Especializados em Execução distribuídos em sete bases territoriais distintas. Todos os polos estão vinculados à Coordenadoria de Execução e Expropriação e atuam como órgãos de apoio à efetividade da execução trabalhista, nas execuções coletivizadas que estejam em trâmite nas unidades abrangidas, conforme base territorial, e também na coordenação do trabalho dos oficiais de justiça do pólo. Considerando-se as informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em relação ao Projeto Leiloar e sua abrangência em relação à reunião de execuções, bem como a normatização interna que trata da competência descentralizada dos polos de execução, e , em especial, os procedimentos inerentes ao Núcleo de Hastas Públicas e Núcleo de Reunião de Execuções, faz-se necessário o acompanhamento da questão. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade: No ano de 2020, 22.397 recursos de revista estavam pendentes de juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do Tribunal Regional, correspondendo a uma variação percentual de 41,8% maior em relação ao ano anterior. Até 31 de julho de 2021 (data de corte da correição ordinária), verificou-se uma redução no resíduo do Tribunal Regional, visto que o passivo passou a ser de 17.761 recursos de revista. Nesse cenário, o Ministro Corregedor-Geral confia que o Tribunal mantenha os esforços voltados à redução do número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade. Análise qualitativa do juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista: A constatação da taxa de admissibilidade de Recursos de Revista abaixo da média nacional, associada à alta taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST, sugere a necessidade de revisão dos critérios adotados no juízo de admissibilidade recursal. Sendo assim, o Ministro Corregedor-Geral exorta o Tribunal Regional a realizar estudos voltados à revisão dos critérios atualmente adotados para a admissibilidade dos recursos de revista, no sentido de se adequar os critérios de admissibilidade de Recursos de Revista à jurisprudência da Corte Superior. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Ausência de normatização dos procedimentos de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de Incidente Assunção de Competência: O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não regulamenta os procedimentos atinentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), à luz do Código de Processo Civil de 2015, o que descumpre, inclusive, recomendação anterior desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nesse cenário, espera o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Regional regulamente, o mais breve possível, os procedimentos dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs): Com base nas apurações realizadas durante o período da correição ordinária, o Ministro Corregedor-Geral

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

constatou que no TRT5 a competência para "atividades relativas à gestão de precatórios e requisições de pequeno valor" é da Corregedoria Regional (Ato TRT5 n° 368/2019), que conta com um juiz designado para "auxiliar na condução dos processos relacionados a precatórios e requisições de pequeno valor" (Ato TRT5 n° 379/2019), embora as atividades pertinentes à gestão dos precatórios sejam, na prática, desenvolvidas pelo JC2/CEJUSC2, desvirtuando-se, assim, a Recomendação CNJ n° 39/2012. A Seção de Precatórios, unidade responsável pelo processamento dos precatórios e RPVs, conta com 9 servidores efetivos, sendo chefiada por um servidor efetivo com FC5. Verificou-se que referida Seção não está devidamente vinculada à Presidência do Tribunal e sequer consta do organograma disponível no portal eletrônico do TRT5, devendo o Tribunal realizar as devidas adequações, mormente porque a Seção de Precatórios deve vincular-se diretamente ao órgão processante, no caso, à Corregedoria Regional. Quanto às normas locais de regência de precatórios e RPVs, embora o Tribunal tenha atualizado seus normativos recentemente, constatou-se, com preocupação, a existência de significativas contrariedades à Constituição Federal, ao Código de Processo Civil e à Resolução CNJ n° 303/2019, conforme análise levada a efeito no item 8.1.1 da presente Ata. Neste cenário, é imprescindível que haja uma imediata revisão dos normativos apontados, de modo a lhes conferir estrita aderência às normas Constitucionais e regulamentares de regência de precatórios e RPVs. No que diz respeito à adaptação do Tribunal Regional às disposições da Resolução CNJ nº 303/2019, verificou-se que o TRT5 está implementando o sistema GPrec, com previsão para entrar em produção em todo o Regional em 04/10/2021. Apurou-se, no quesito transparência, que em 22/9/2021 a página do Tribunal na internet apresentava apenas o link de pesquisa de Precatórios, incluindo dados sobre pagamento preferencial e valores quitados, e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), além de informações sobre conciliação em Precatórios, legislação aplicável a Precatórios e RPVs, e uma nota do TRT5 sobre pagamento de créditos trabalhistas e de precatórios. Constatou o Ministro Corregedor-Geral a ausência das seguintes informações previstas no art. 82 da Resolução CNJ n° 303/2019: aportes financeiros das entidades e entes devedores; planos de pagamento; saldo das contas especiais, além dos editais de acordo direto, das atas do Comitê Gestor de precatórios, além dos mapas anuais de precatórios. No item do pagamento da parcela super preferencial, o Tribunal apresentou dados apenas do Estado da Bahia e do Município de Salvador, argumentando a impossibilidade de obtenção da informação quanto aos demais entes em razão de o controle ser feito em planilha manual. A dinâmica narrada quanto aos dados dos pagamentos super preferenciais revela ausência de controle dos dados sob sua responsabilidade, devendo o Tribunal providenciar, com urgência, a elaboração de uma lista das referidas parcelas de todos os entes públicos devedores, que conterá informações como valores a serem pagos e valores já pagos, com a sua devida publicação no sítio eletrônico. Quanto ao regime especial, registra-se que até 2020 o Tribunal processava, sob seus auspícios, e não do Tribunal de Justiça, as requisições de pagamento de 104 Municípios que estavam, por força constitucional, sob o regime especial, como se do regime comum fossem. A partir da constatação da Corregedoria, em trabalho conjunto com o JC2, foram iniciadas as tratativas junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para remessa destes precatórios para aquela Corte estadual, o que teria sido concluído em 12

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

de maio de 2020. Em de julho de 2020 foi inclusive firmado termo de cooperação com o TJ local para regular os entes com convênio que passariam a integrar o regime especial. Informou o Tribunal que atualmente os acervos das dívidas de todos os entes submetidos ao regime especial de pagamento são encaminhados ao TJ mas que, independente desta comunicação, para cada ofício precatório submetido ao Tribunal de Justiça é também expedido e encaminhado ofício requisitório autônomo diretamente ao ente público executado, o que é desnecessário. No que toca ao Comitê Gestor das Contas Especiais, observa-se que, apesar do quadro pandêmico, foram realizadas 11 reuniões no período de 2019 a 2021. O Tribunal pontuou que dispõe de mecanismos próprios de controle dos repasses ao TJBA, a partir dos planos anuais de pagamento, o que impõe-lhe o dever de utilizar essas informações na alimentação do BNDT quanto aos entes do regime especial com atraso nos repasses. Quanto às RPVs, o Tribunal não informou os dados sobre quantidades e valores de RPVs do estado e dos municípios, devendo os controles internos ser aprimorados, como já anotado na correição ordinária anterior. Em suma, em relação a Precatórios e RPVs, é imperativo que o Tribunal atue para sanar as questões apontadas, acedendo plenamente às diretrizes constitucionais e à Resolução CNJ nº 303/2019. PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA REGIONAL E MAGISTRADOS. ACERVO. MIGRAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS PARA O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – Pje: Aapurou-se que 97,5% dos processos judiciais do TRT5 tramitam por meio do Sistema PJe, faltando migrar, no primeiro grau, 351 processos e, no segundo grau, 7.077 processos. Confia o Ministro Corregedor-Geral que a Presidência do Tribunal persistirá nos esforços para migração plena da totalidade dos processos físicos para o Sistema Pje. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO TOCANTE AOS PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES DE JULGAMENTO, COM PRAZOS VENCIDOS, CONCLUSOS A DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL: Considerando que não há como se determinar a suspensão dos prazos ilimitadamente ou por período desarrazoado, ante a necessidade de celeridade e continuidade da prestação jurisdicional, o Ministro Corregedor-Geral concita o Tribunal a revisar, em até 30 (trinta) dias, o art. 88 do respectivo Regimento Interno para prever a redistribuição entre os demais integrantes do Tribunal dos processos que permaneceram distribuídos ao desembargador antes de assumir o cargo de presidente, vice-presidente, corregedor regional ou vice-corregedor regional. FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS. FÉRIAS VENCIDAS: Apesar da expressiva redução do quantitativo de juízes de primeiro grau com acúmulo de férias vencidas, o problema não foi sanado definitivamente. Desse modo, o Ministro Corregedor Geral concita o Corregedor Regional a manter os esforços para a redução do passivo, buscando conciliar as férias atuais com a fruição de períodos anteriores. VITALICIAMENTO: O processo de vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é disposto na Resolução Administrativa TRT5 nº 26/2014. Durante o vitaliciamento, o magistrado é avaliado por meio de critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido. A Resolução Administrativa TRT5 nº 26/2014 prevê a possibilidade de o Juiz Vitaliciando ser submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

iniciativa do Desembargador Corregedor Regional ou a pedido da Comissão de Vitaliciamento, previamente autorizado pelo Órgão Especial. Nesse sentido, registra-se que os procedimentos adotados devem estar em conformidade com a jurisprudência e as normas referentes à matéria, tais como o Tema 338 do Supremo Tribunal Federal e as decisões do Conselho Nacional de Justiça. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completa um ano e seis meses no exercício da magistratura, o Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial emitem pareceres. Devidamente instruído, o processo de vitaliciamento é incluído, para deliberação, na primeira sessão subsequente do Órgão Especial. O Tribunal Regional informou que o último processo de vitaliciamento foi finalizado em 2016, não se verificando processos de vitaliciamento no período compreendido pela correição. ESCOLA JUDICIAL: A análise dos dados revelou boa participação dos magistrados na maior parte dos cursos promovidos pela EJud5. A carga horária de 30 horas de capacitação semestrais exigida pela ENAMAT foi atingida nos períodos analisados, salvo no 2º semestre de 2020, quando a quantidade obtida foi de 27,6 horas. A EJud5 oferta cursos em temáticas diversificadas como conciliação, atualizações jurídicas, saúde e bem estar, precatórios e RPVs (Resolução CNJ n. 303/2019). Nesse cenário, elogia-se a boa oferta de cursos relacionados à execução e as novas tecnologias e ética nas redes sociais (Resolução CNJ n. 305/2019). Chamou atenção, contudo, à guisa de encaminhamento à ENAMAT, a baixa oferta de cursos relacionados ao PJe e gestão estratégica (Meta 11/2013 do Conselho Nacional de Justiça), à temática da conciliação e a ausência de cursos sobre a utilização do sistema GPrec. Nesse sentido, deve a Escola Judicial promover mais cursos nas mencionadas áreas, verificando a possibilidade de compartilhamento de cursos com outras Escolas Judiciais. Registra-se que o Projeto Pedagógico em vigor é datado de 2015, não havendo previsão de elaboração de novo projeto ou sua elaboração durante a atual gestão. Dessa forma, à guisa de encaminhamento à ENAMAT, deverá o Tribunal Regional tomar as providências necessárias para a atualização do aludido projeto. RELACIONAMENTO COM O MPT E OAB. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª Região: O Ministro Corregedor-Geral tomou conhecimento de que há desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que não estão atendendo advogados. Diante desse quadro, impõe-se a necessidade de que haja atendimento dos advogados pelos desembargadores do Tribunal Regional. TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES: Durante a correição ordinária, constatou-se que inexiste transmissão ao vivo em canal aberto das sessões de julgamento do TRT da 5ª Região. Assim, impõe-se a adoção de providências no sentido de implementar, no site de internet do Tribunal Regional, o acesso ao canal de transmissão ao vivo das sessões de julgamento das Turmas, Sessões Especializadas, Órgão Especial e Pleno, sobretudo em tempos de julgamentos telepresenciais. POLÍTICAS AFIRMATIVAS: No que diz respeito à igualdade de oportunidade de gênero, conforme Resolução nº 255/2018 do CNJ, constatou-se que o TRT5 possui um quadro de servidores com 53,1% de mulheres, e que 56,6% dos cargos comissionados e das funções em comissão têm ocupação feminina. ESTRUTURA PARA ACESSIBILIDADE: O TRT5 não possui estrutura física adequada quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência em todas as dependências do Tribunal, conforme estabelece a Resolução n.º

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

230/2016 do CNJ. Em face disso, espera o Ministro Corregedor que o Tribunal Regional, na medida da disponibilidade orçamentária, intensifique as ações de adequação das instalações físicas. QUESTIONÁRIO POR GABINETE. METODOLOGIA E ACERVO: O Ministro Corregedor-Geral vê com ressalvas a ausência de um acompanhamento efetivo da produtividade de cada gabinete, na medida em que inviabiliza análises de dados mais apuradas e que possam auxiliar na tomada de decisões relacionadas à gestão de pessoas e à gestão dos processos de trabalho. Ademais, em consulta ao site do Conselho Nacional de Justiça, página Justiça em Números, constatou-se a ausência de dados para extração do indicador de desempenho, taxa de congestionamento líquida por Desembargador, a qual mede a efetividade do magistrado em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente. Pontua o Ministro Corregedor-Geral que essa situação não atende ao estabelecido pelo Provimento CNJ Nº 49/2015 que instituiu o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário. ANÁLISE DE LIMINARES: No âmbito do TRT5, constatou-se que o prazo médio para análise de liminares em gabinetes de Desembargadores varia de 1 a 5 dias. O Ministro-Corregedor vê com restrições a demora na análise de liminares. Trata-se de prática que pode prejudicar irreversivelmente o direito da parte, provocando, inclusive, seu perecimento. TELETRABALHO NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES: Despertou a atenção a existência de gabinetes de desembargadores com servidores que atuam no regime de teletrabalho, sem formalização da situação. O Ministro Corregedor-Geral vê com restrições essa prática. Trata-se de procedimento que não se coaduna com a Resolução CNJ n.º 227/2016 e com suas alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ n.os 375/2021, 371/2021 e 298/2019. QUESTIONÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA: Constatou-se que há 5 (cinco) desembargadores com saldo de férias superior a 60 dias. Trata-se de procedimento que não se coaduna com a Resolução CSJT n.º 253/2019, na medida em que acarreta pagamento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho. **RECOMENDAÇÕES. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL: 1)** Considerando que a previsão contida no art. 62, I, do Regimento Interno do Tribunal confere competência ao Juízo de Conciliação de 2ª instância para exercer as atribuições que objetivem a conciliação nos precatórios, e que as audiências de conciliação não são conduzidas pelo Juiz Auxiliar de Precatórios assim designado pela Corregedoria Regional, recomenda-se ao Tribunal que adeque seu Regimento Interno de modo a observar que a conciliação em matéria de precatórios é afeta ao órgão da mesa diretora responsável pelo seu processamento, por si ou por Juiz designado para tal mister, sempre por intermédio do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. 2) Considerando as divergências constatadas entre a RA 34/2019, a Constituição Federal e a Resolução CNJ nº 303/2019, recomenda-se a revisão e adequação da referida RA à legislação, conforme especificado no item 8.1.1 e nas conclusões acerca dos precatórios e RPVs da presente ata. 3) Considerando que o Órgão Especial do TRT5, no julgamento do recurso administrativo 0000639-23.2021.5.05.0000, suspendeu os prazos para relatar os processos distribuídos aos atuais integrantes da administração do Tribunal (Mesa Diretora) anteriormente à posse no cargo, até o término dos respectivos mandatos; considerando, também, que não há como se determinar a suspensão dos prazos ilimitadamente ou por período desarrazoado, ante a necessidade de celeridade e continuidade da prestação jurisdicional,

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

recomenda-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adeque, em até 30 (trinta) dias, o art. 88 do respectivo Regimento Interno para que haja a redistribuição entre os demais integrantes do Tribunal dos processos distribuídos ao desembargador antes de assumir o cargo de presidente, vice-presidente, corregedor regional ou vice-corregedor regional, comunicando a providência tomada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dentro do prazo estabelecido. **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA AO TRIBUNAL E À PRESIDÊNCIA:** 1) Considerando que o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho não regulamenta os procedimentos atinentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), à luz do Código de Processo Civil de 2015, o que descumpre, inclusive, recomendação anterior desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho feita na Correição Ordinária de 2018, recomenda-se a atualização do Regimento Interno do Tribunal, a fim de normatizar os procedimentos dos aludidos incidentes. **RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA:** 1) Considerando que, no período de 2019 a 2021, o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição não se reuniu com a frequência esperada, recomenda-se a adoção de medidas para que o aludido Comitê passe a se reunir trimestralmente, no mínimo, conforme determina o art. 5º-A, § 1º, da Resolução CNJ nº 194/2014 (com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 278/2019 e nº 283/2019). 2) Considerando que, no período de 2019 a 2021 (até 31/7), o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas não se reuniu uma única vez, recomenda-se a adoção de providências para que o aludido Comitê se reúna frequentemente, a fim de que sejam atingidos os objetivos que motivaram a sua criação. 3) Considerando que não foram implantados os sistemas de Certidões e de Pesquisa Textual, o Gprec e o PJeOffice, recomenda-se ao Tribunal Regional que implemente os referidos módulos. 4) Considerando a crescente taxa de congestionamento e o aumento dos prazos médios da distribuição à restituição do processo com visto do relator, da distribuição até o julgamento do recurso e entre a data de distribuição e a baixa do recurso, recomenda-se a adoção de providências no sentido de reduzir o prazo médio e o resíduo de processos pendentes de solução. 5) Considerando a decisão exarada nos Procedimentos de Controle Administrativo n. CSJT-PCA-3853-94.2020.5.90.0000 e 57-61.2021.5.90.0000, dotada de efeito vinculante, em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou o acolhimento da Recomendação desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho concernente à padronização dos prazos de restituição dos autos pelo relator no processo trabalhista e decidiu que o Tribunal Regional poderá deliberar sobre o prazo que entende ser mais adequado à sua realidade, respeitado o parâmetro máximo estabelecido, que é de 90 dias corridos, recomenda-se que sejam adotadas as providências necessárias para que se cumpra a referida decisão. 6) Considerando a identificação de processos conclusos com o relator há mais de 90 dias; considerando o pontual e eficaz esforço em reduzir significativamente esse quantitativo; considerando o transcurso do tempo que coloca novos processos na condição de prazo extrapolado em mais de 90 dias, recomenda-se a adoção de providências com o fim de reduzir a quantidade de processos conclusos com prazo superior a 90 dias corridos. 7) Considerando que foram elevados os dados constantes do relatório extraído do Sistema e-Gestão relativos aos processos com possíveis inconsistências, gerando impacto na fidedignidade da estatística do tribunal, recomenda-se que se

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

adotem providências para a orientação e promoção de qualificação de servidores no tema, de modo a evitar o lançamento de dados que gerem inconsistências. 8) Considerando a necessidade de se observarem as diretrizes relacionadas às políticas de Tecnologia da Informação, recomenda-se que o Tribunal Regional observe as normas constantes da Resolução CNJ n. 370/21, envidando esforços para sua realização integral, bem como das disposições referentes à Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e aos sistemas de informação, informando aqueles que são estratégicos e garantindo que atendam aos requisitos da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). 9) Considerando o disposto no § 2º do art. 174 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a necessidade da realização de reuniões mensais do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão, recomenda-se que tais reuniões sejam realizadas nos moldes determinados na referida Consolidação dos Provimentos. 10) Considerando a grande quantidade de processos pendentes de solução distribuídos há mais de 5 anos, recomenda-se que se adotem providências no sentido de priorizar e diminuir o acervo de processos antigos. 11) Considerando que os dados apurados revelaram que a média de conciliação do TRT da 5ª Região está abaixo da média nacional e dos tribunais congêneres, recomenda-se que o Tribunal Regional adote medidas para fortalecer e ampliar as ações visando a sensibilização dos magistrados sobre a importância de fomentar a solução de processos por meio de métodos consensuais e o estímulo de remessa aos CEJUSCs de processos com potencial para conciliação. 12) Considerando a publicação da Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos CEJUSC-JT e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 34/2021, que regulamenta os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho, recomenda-se a adequação da política conciliatória do Tribunal Regional ao disposto nos referidos dispositivos, incluindo adequação dos CEJUSCs já instalados, atendimento aos critérios de nomeação dos magistrados coordenadores, definição do quadro de servidores que atuam nos CEJUSCs e estudos para instalação de CEJUSCs no interior do estado. 13) Considerando que a Seção de Precatórios do TRT5 não se encontra vinculada à Corregedoria Regional do Tribunal, unidade responsável por delegação pelo processamento dos precatórios e RPVs, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para que a Seção fique à ela diretamente subordinada. 14) Considerando que o Tribunal Regional ainda não atingiu o índice de 100% dos processos no Sistema PJe, recomenda-se a manutenção dos esforços no sentido da plena migração dos processos físicos para o Sistema PJe, priorizando-se a digitalização dos processos em tramitação no primeiro grau de jurisdição. 15) Considerando a informação de que os servidores da Corregedoria Regional não dominam plenamente o Sistema PJeCor, recomenda-se a disponibilização de treinamentos a fim de capacitá-los quanto ao uso do referido Sistema. 16) Considerando a apuração de que há desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que não estão atendendo advogados, em desacordo com o disposto no art. 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94 e no art. 2º, §4º da Resolução CNJ n.º 322/2020 (alterada pela Resolução n.º 397/2021), recomenda-se à Presidência do Tribunal Regional a adoção de esforços no sentido de que haja o devido atendimento dos advogados.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

17) Considerando que não há no portal do Tribunal Regional acesso às sessões de julgamento ao vivo e diante do princípio da publicidade dos atos processuais, recomenda-se à Presidência do Tribunal Regional a adoção de esforços no sentido de implementar, no site de internet do Tribunal, o acesso ao canal de transmissão ao vivo das sessões de julgamento das Turmas, Sessões Especializadas, Órgão Especial e Pleno, sobretudo em tempos de julgamentos telepresenciais. 18) Considerando que há servidores lotados em gabinetes de desembargadores que, independentemente da pandemia, atuam no regime de teletrabalho sem formalização, recomenda-se regularizar tal situação, a fim de que sejam atendidos os procedimentos previstos na Resolução n.º 227/2016 do CNJ, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ n.os 375/2021, 371/2021 e 298/2019, em especial a necessidade de anuência prévia formal da Presidência, nos termos do disposto no artigo 5º, § 5º, da aludida resolução. 19) Considerando a ausência de dados relativos à taxa de congestionamento líquida por desembargador na página do CNJ, recomenda-se o efetivo envio desses dados, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no Provimento CNJ Nº 49/2015, para que os indicadores possam ser acompanhados e monitorados no âmbito do Poder Judiciário. 20) Considerando que o controle da produtividade dos servidores nos gabinetes de desembargadores nem sempre é sistematizado, recomenda-se a utilização de instrumentos próprios para estabelecimento de metas e prazos, bem como a realização de efetivo monitoramento dos resultados e do desempenho dos servidores. 21) Considerando que o prazo médio para análise de liminares nos gabinetes de Desembargadores chega a 5 dias, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de reduzi-lo. 22) Considerando a existência de magistrados de segundo grau com saldo de férias vencidas superior a 60 dias, prática que não se coaduna com o disposto na Resolução CSJT nº 253/2019, recomenda-se que sejam redobrados os esforços no sentido da redução do acúmulo de férias dos magistrados de segundo grau. **RECOMENDAÇÕES À VICE-PRESIDÊNCIA (FUNÇÃO DELEGADA): 1)** Considerando que existem 17.761 recursos de revista pendentes de juízo de admissibilidade pela Vice-Presidência do Tribunal em 2021, bem como um aumento significativo do resíduo desde a última correição ordinária, recomenda-se à Vice-Presidência do Tribunal os devidos esforços voltados à redução do número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade. 2) Considerando que o Tribunal Regional registrou um elevado prazo médio da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão da admissibilidade de recurso de revista nos últimos três anos, recomenda-se à Vice-Presidência do Tribunal os devidos esforços voltados a reduzir o prazo médio em questão. 3) Considerando a ausência da imediata informação de conclusão quando o processo é movimentado para o setor de admissibilidade de Recurso de Revista, recomenda-se a adequação da rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a informação de imediata conclusão para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista. 4) Considerando o baixo percentual de admissibilidade de recursos de revista no ano de 2020, associada à alta taxa de reforma dos Agravos de Instrumento pelo TST, recomenda-se que o Tribunal Regional realize estudos voltados à revisão dos critérios atualmente adotados para a admissibilidade dos recursos de revista, no sentido de se adequar os critérios de admissibilidade de Recursos de Revista à jurisprudência da Corte Superior. **RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS À PRESIDÊNCIA E À CORREGEDORIA**

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

**REGIONAL:** 1) Considerando que, no âmbito do TRT5, as normas que regem o plantão judiciário não estabelecem a adoção do regime de plantão nos dias úteis, reitera-se a recomendação anterior no sentido de que o Tribunal Regional passe a prever expressamente em seus normativos o regime de plantão nos dias úteis, antes ou após o expediente normal. 2) Considerando o não cumprimento do Índice de Processos Julgados (IPJ) em 2020, considerando, também, que até julho de 2021 o primeiro grau não atingiu a meta de julgar mais processos do que os distribuídos no ano corrente, recomenda-se a implementação de medidas práticas para aumentar o número de processos julgados, tendo em vista o macrodesafio "Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional" presente na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. 3) Considerando que os dados da meta revelaram tempo médio de duração do processo no primeiro e segundo graus superior a 200 dias, em 2020, recomenda-se adotar medidas práticas com o intuito de reduzir o tempo médio da prestação jurisdicional e, consequentemente, atender ao macrodesafio aprovado para o ciclo 2021-2026, qual seja, "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional". 4) Considerando que o prazo médio entre o ajuizamento da ação e o arquivamento definitivo do processo pelo Tribunal Regional se mostrou elevado, recomenda-se intensificar esforços voltados à redução do aludido prazo médio. 5) Considerando as divergências constatadas entre os Provimentos Conjuntos GP/CR ns° 01 e 11, ambos de 2021, e a Constituição Federal, o Código de Processo Civil e a Resolução CNJ nº 303/2019, recomenda-se a revisão e adequação dos referidos Provimentos à legislação, conforme especificado no item 8.1.1 e nas conclusões acerca dos precatórios e RPVs da presente ata. **RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL:** 1) Considerando a grande quantidade de processos que estão aguardando a 1ª audiência ou o encerramento da instrução, recomenda-se que sejam adotadas as medidas necessárias para marcação das audiências. 2) Considerando que a taxa de congestionamento bem como os prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença; do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; e da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução estão em curva ascendente, recomenda-se que sejam adotadas providências para a redução dos prazos médios, do quantitativo de processos pendentes de solução para o ano seguinte e da taxa de congestionamento, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo. 3) Considerando que o total de liquidações encerradas revelou-se inferior à média dos Tribunais de idêntico porte e à média no País, recomenda-se que os juízes de primeiro grau sejam incentivados a priorizar tal fase processual. 4) Considerando que no período avaliado o prazo médio revelou-se superior à média nacional e à média dos Tribunais de idêntico porte, recomenda-se a adoção de providências a fim de reduzir os prazos entre o início e o encerramento na fase de liquidação, de modo a promover celeridade e efetividade na satisfação dos créditos trabalhistas. 5) Considerando que o número de sentenças aguardando liquidação está bem acima da média dos Tribunais de idêntico porte, recomenda-se que os juízes de primeiro grau sejam estimulados a proferir sentenças líquidas, a fim de promover o incremento na fase de liquidação com a consequente diminuição do saldo residual. 6) Considerando o elevado resíduo na fase de execução, recomenda-se que se intensifiquem os esforços junto às Varas do Trabalho com o objetivo de diminuir o resíduo de processos na fase de execução. 7) Considerando que o prazo médio entre o

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

início e o encerramento da execução ainda está elevado, recomenda-se que sejam envidados esforços no sentido de reduzir o aludido prazo, de modo a imprimir celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. 8) Considerando o baixo índice de adesão e o reduzido número de cursos voltados à efetividade da execução nos anos de 2019, 2020 e 2021, recomenda-se ao Tribunal que promova mais cursos e incentive a participação dos magistrados e servidores do TRT5, de modo a promover o maior envolvimento nos aludidos cursos. 9) Considerando que o Tribunal inscreve no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT apenas os entes públicos com precatórios inadimplentes do Regime Comum, recomenda-se que o faça também em relação aos entes devedores do Regime Especial, nos exatos termos da Resolução Administrativa TST n° 1470, de 24 de agosto de 2011. 10) Considerando que não constam do portal eletrônico do TRT as informações como aportes financeiros das entidades e entes devedores; planos de pagamento; saldo das contas especiais; editais de acordo direto, atas do Comitê Gestor de precatórios e mapas anuais de precatórios, recomenda-se a disponibilização no site de todas as informações faltantes e antes referidas, e outras que venham a conferir plena transparência ao trato dos precatórios e RPVs, nos termos dos arts. 76, §1º, 82 e 85, §1º, da Resolução CNJ nº 303/2019. 11) Considerando a quantidade e o valor expressivo de precatórios vencidos, recomenda-se a adoção de todas as medidas necessárias para a quitação destes, com a realização de audiências de conciliação e a concretização de acordos, sejam eles convênios (art. 18 da Res. CNJ nº 303/2019 ou mero parcelamento da dívida já vencida) com os entes públicos inadimplentes, mormente no Regime Comum, desta feita no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios a ser estabelecido ou pelo próprio Corregedor ou Juiz Auxiliar de Precatórios, ainda que de forma telepresencial, de modo a se encontrar uma solução que possibilite a quitação desses precatórios em atraso. 12) Considerando as inconsistências dos dados extraídos a partir do sistema e-Gestão em relação aos precatórios e às RPVs, que se mostram diversos daqueles apurados pelo TRT5 a partir de seus sistemas de controle interno, recomenda-se a adoção das medidas necessárias visando o efetivo controle e alinhamento estatístico entre os sistemas, especialmente o sistema GPrec, em fase de implantação, e o e-Gestão, dentre elas a submissão de forma periódica dos usuários a cursos específicos quanto à correta alimentação de lançamento de dados no(s) sistema(s) para o adequado controle da movimentação dos precatórios e RPVs em sua completude. 13) Considerando a falta de dados quanto às RPVs do Estado e dos Municípios, recomenda-se a adoção de mecanismos de efetivo controle das RPVs estaduais e municipais expedidas pelas Varas do Trabalho, visando ao seu controle centralizado e permanente, tanto das práticas adotadas como estatístico. 14) Considerando que, em 27/08/2021, havia 172 (cento e setenta e dois) processos conclusos para prolação de sentença com prazos vencidos superiores a 60 dias, recomenda-se a adoção de providências para que haja a pronta regularização dos processos em atraso. E, por fim, 15) Considerando a existência de casos de magistrados de primeiro grau com saldo de férias vencidas superiores a 60 dias, reitera-se a recomendação anterior no sentido de manter os esforços para a redução do passivo, buscando conciliar as férias atuais com a fruição de períodos anteriores. Finalmente, o Ministro Corregedor-Geral determinou o registro em ata de agradecimentos a todos os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; aos Juízes do Trabalho da 5ª Região; e

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

aos servidores pela atenção e cortesia com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo **Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**, retomou a palavra: "Com isso, nós terminamos a correição ordinária. Esclarecendo que essa correição ordinária é uma correição única, na medida em que ela abrange a correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e também da Corregedoria Nacional de Justiça. Logo, é uma correição do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, como sendo uma atividade única. Mais uma vez, eu gostaria de agradecer imensamente a todos, por esse momento em que nós estivemos juntos com relação à realização da correição ordinária, agradecer, de fato, à distinção como fomos recebidos pelo Tribunal, e também pelo compartilhamento de tudo aquilo que era importante para que nós pudéssemos realizar os nossos trabalhos. Agradeço à Administração do Tribunal, na pessoa de Sua Excelência, a Presidente Dalila. Cumprimento os eleitos para a nova gestão do Tribunal no próximo biênio, desejando êxito, nesse momento tão diferente das nossas vidas. Cumprimento a ilustre Presidente, a Administração do Tribunal, pelo trabalho que desempenharam também nesse biênio, com todas as dificuldades decorrentes dessa história de pandemia que nós vivemos, e naturalmente por ter levado com seriedade, com um trabalho profícuo e bastante intenso essa história desse último biênio, que nós vivemos de uma maneira tão diferente daquilo que nós tínhamos como história e como lembrança. E pedindo que tudo isso termine por passar, já demorou bastante! E que a gente tenha, de fato, a possibilidade de um retorno, agradecendo por essa superação dessas dificuldades nesse momento. É claro que hoje nós já estamos perto dos 600.000 mortos pelo coronavírus, o que realmente é uma história que não gostaríamos de ter na nossa história de vida. Mas dizer que é preciso que a gente tenha a consciência, a serenidade e, acima de tudo, entender esse momento, as dificuldades, a própria crise econômica que nós estamos vivendo, o desemprego, a fome, enfim, com a sensibilidade que nos é, naturalmente, da própria origem da nossa atuação. Que nós possamos, de fato, superar todas essas dificuldades. Eu agradeço imensamente pela atenção com que fomos recebidos nessa semana, agradeço aos servidores do Tribunal, aos Senhores Desembargadores, às Senhoras Desembargadoras, aos juízes auxiliares, enfim, aos meus juízes auxiliares, à minha equipe. E dando por encerrada essa correição ordinária no Tribunal da 5ª Região. Muito obrigado a todos." Em seguida, se pronunciou a Exclenetíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade**: "Ministro, em nome do TRT da 5ª Região, agradeço a Vossa Excelência e à sua equipe, juízes auxiliares, servidores, assessores, enfim, pelo tratamento lhano, gentil, cortês, que nos foi dispensado durante todo o trabalho correicional. Agradeço também aos colegas desembargadores, juízes e servidores deste Tribunal, que, eu tenho certeza, não pouparam esforços para o resultado desta correição. E reconhecemos a inegável importância, Ministro, do trabalho correicional, que possui caráter pedagógico e visa a contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Lamento, caro Ministro, que em face da pandemia do coronavírus, Vossa Excelência e sua equipe não tenham podido comparecer pessoalmente a Salvador, mas fica aqui o convite para que visitem nossa cidade assim que a pandemia terminar, o que ocorrerá, se Deus quiser, em breve, e com a certeza de que serão sempre muito bem-vindos. A Bahia sempre recebe de braços abertos a todos que aqui acorrem, até porque como dizia Dorival

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

Caymmi, em sua música famosa, “tudo na Bahia faz a gente querer bem”. Por fim, comprometo-me, Ministro, como Presidente do TRT da 5ª Região, observar todas as recomendações e demais determinações consignadas na ata de correição, contribuindo, assim, para uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz. Agradeço muito a Vossa Excelência, mais uma vez, a todos os servidores da sua equipe, aos servidores da nossa equipe." A Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado** disse: "Muito rapidamente, também quero agradecer ao Ministro Corregedor e à equipe do Ministro, por essa correição que nos traz tanto uma ideia do nosso Regional, do quanto já fizemos e do quanto ainda precisamos fazer, do quanto ainda precisamos nos empenhar. Digo aqui porque tive a oportunidade de trabalhar pessoalmente com a Desembargadora Dalila, na época em que ela era Corregedora e eu Vice-Presidente, agora na Presidência fiquei um pouco mais distante, porque voltei ao meu gabinete, mas sei do quanto Doutora Dalila se esforça, do quanto Doutora Dalila até adoeceu durante esse período, para tentar cumprir metas e recomendações que tinham sido inclusive incluídas em correições anteriores, e sei, tenho assim plena noção dessas dificuldades. Eu estou programada para tomar posse na Presidência do Tribunal no dia 5 de novembro. Quero dizer a Vossa Excelência que também assumo esse compromisso, de pegar cada um desses itens que foram colocados como recomendações, como situações em que o nosso Tribunal pode melhorar, e tentarei fazê-lo, e tenho certeza absoluta de que vou contar com o apoio de meus colegas, não só de segundo grau, como também de primeiro grau, e também dos servidores do Tribunal, que eu sei que se empenham e dão o máximo de si, para que consigamos atingir resultados, porque eu sei que sentem orgulho do Tribunal de que fazem parte. Só para colocar que eu venho com essa proposta, não com ilusão, eu venho com a consciência de que eu sei que a tarefa é árdua, que o momento é difícil, que as dificuldades existem, mas também posso afirmar a Vossa Excelência que eu venho com o propósito intenso de fazer valer todo o amor que eu tenho pela Justiça do Trabalho, pela minha história na Justiça do Trabalho (são mais de 32 anos de magistratura), pelo dever com o jurisdicionado, que eu digo que é o nosso verdadeiro patrão, e também desse relacionamento com os colegas – e aí eu coloco em todas as esferas, incluindo também o Ministério Público do Trabalho, os advogados, os servidores, que já fazem parte do próprio contexto, e colegas de primeiro e segundo grau. Agradeço muito a Vossa Excelência. Tenha certeza de que eu já vinha tentando e pensando no que é possível se feito, até de imediato, para eu já conversar com Doutora Dalila, para a gente tentar já encaminhar alguns projetos. E mais uma vez, agradeço, reitero também o convite de Doutora Dalila, que a Bahia está de portas abertas, o nosso Tribunal está de portas abertas para recebê-los sempre, quando quiserem vir, com dias de sol, ou para experimentar essa culinária baiana maravilhosa, essa alegria do nosso povo e essa receptividade do Tribunal, que apesar de tudo o que foi colocado, Vossa Excelência pode ter certeza de que todos nós amamos o nosso Tribunal, estamos dando o nosso melhor, vamos tentar cada vez fazer o melhor, dentro do possível, dos limites, das dificuldades, mas essa boa intenção existe, e esse compromisso também com Vossa Excelência, eu sei que Doutora Dalila já assumiu, eu também reitero esse compromisso, me colocando à disposição. Mais uma vez, muito obrigada, por todo o trabalho, Vossa Excelência, equipe de Vossa Excelência, e bom dia a todos." Por fim, declarou a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade**: "Eu tenho certeza, Ministro, de que

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).

essa vontade de fazer o melhor e esse compromisso de todos nós, magistrados de primeiro e segundo graus, servidores das áreas administrativa e judiciária, todos, é o que nos anima. É o que a Desembargadora Débora fala, nós todos temos muito amor ao nosso Tribunal, à instituição Justiça do Trabalho. E saiba, Ministro Aloysio, estamos eu, a equipe da diretoria atual, juntamente com os desembargadores eleitos para o próximo biênio, todos irmanados e nos reunindo permanentemente desde que ocorreu a sessão de eleição, para fazer uma transição com qualidade, para que tudo corra bem. E a Desembargadora Débora Machado, enquanto o Doutor Valério lia a ata de correição, estávamos nós já trocando mensagens, já falando sobre as providências que vamos tomar, e já agora, assim que terminar a sessão, Ministro, nossa equipe já vai começar todo o trabalho, arregaçar as mangas e colocar a mão na massa, para cumprir todas as orientações, recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Eu tenho certeza de que a Desembargadora Débora e os colegas eleitos – Desembargador Alcino, Desembargadora Luíza Lomba, como Corregedora, e Desembargadora Léa – vão se empenhar ao máximo – e todos os nossos colegas – para cumprir as determinações que acabaram de ser lidas na correição. Obrigada, obrigada a todos."

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 24 de setembro de 2021.

**Naia Vieira Jasmin**

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

DALILA NASCIMENTO ANDRADE:18491

Assinado de forma digital por DALILA NASCIMENTO ANDRADE:18491
Dados: 2022.01.17 11:43:49 -03'00'

**Dalila Andrade**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por NAIA VIEIRA JASMIN em 13/01/2022 10:22:14. (Lei 11.419/2006).